TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 914/2024 - COLCC

Palmas, 03 de abril de 2024.

Ao Senhor
FERNANDO SANTOS
Representante da empresa UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
email: suporte@anovasolucoes.com.br

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024

Prezado,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 (0688733), encaminhado no dia 21/03/2024, passo a prestar os esclarecimentos suscitados:

Questionamento 1: Sobre o uso obrigatório de Data Center: a Interessada apresenta um rol de 10 (dez) justificativas para alteração do item 2.2.5 da minuta do contrato, equivalente ao item 3.1.5 do Termo de Referência, para que a redação seja substituída por "poderá utilizar data center em nuvem, desde que hospedado no Brasil."

Esclarecimento: Pela pertinência técnica, os esclarecimentos foram prestados pela Coordenadoria de Administração de Redes, que manifestou (0692519) nos seguintes termos:

> A sugestão de alterar a exigência para permitir explicitamente o uso de data centers em nuvem, com a condição de que estes estejam hospedados no Brasil, não pode ser aceita. Essa decisão se baseia em fundamentos técnicos e na natureza abrangente do termo "data center".
>
> Primeiramente, é importante esclarecer que o termo "data center" refere-se a qualquer infraestrutura utilizada para hospedar serviços e dados.
>
> Esta pode ser uma infraestrutura física, localizada em uma instalação centralizada, ou uma infraestrutura virtual, operando em um ambiente de nuvem.
>
> A exigência original, ao não especificar uma preferência entre data centers físicos ou em nuvem, tem como objetivo abarcar todas as modalidades de infraestrutura de hospedagem de dados, sem limitar as opções tecnológicas disponíveis para os proponentes. Isso permite que empresas que já possuem investimentos em infraestruturas físicas locais possam competir em igualdade de condições com aquelas que preferem utilizar serviços de infraestrutura como serviço em nuvem.
>
> Alterar o texto para especificar *"data center em nuvem"* limitaria desnecessariamente o escopo de possíveis soluções, excluindo empresas que possam oferecer soluções baseadas em data centers físicos. Além disso, ao restringir a hospedagem de dados a serviços em nuvem localizados no Brasil, poderíamos estar limitando a competitividade e a inovação, uma vez que algumas soluções baseadas em data centers físicos podem oferecer vantagens significativas em termos de segurança, desempenho e conformidade com regulamentações específicas.
>
> Portanto, mantém-se a exigência de forma a preservar a abertura e a equidade do processo licitatório, garantindo que todas as empresas, independentemente da infraestrutura de hospedagem de dados que utilizam, tenham a oportunidade de participar. Esta decisão está alinhada com as melhores práticas de contratação pública, que visam maximizar a concorrência, incentivando a inovação e assegurando que o Tribunal de Contas do Estado

do Tocantins tenha acesso às soluções mais eficientes e eficazes disponíveis no mercado.

Questionamento 2: Da tabela descrita no item 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, quais são os bancos que possuem convênio com o órgão? Todas as consignatárias listadas pagarão o custo da linha?

Esclarecimento: Conforme Informação prestada pela COAPE (0688853), atualmente o TCE/TO possui os seguintes convênios:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	PAGA O CUSTO DE LINHA
Banco do Brasil	Sim
Caixa Econômica Federal	Sim
Santander	Sim
Bradesco	Sim
ASTEC - Associação dos Funcionários do TCE-TO	Não
AUDTCE - Associação de Auditores de Controle Externo do TCE-TO	Não
PRODIVINO - Instituto Social Divino Espírito Santo	Não

Questionamento 3: No que pertine a exequibilidade, a empresa interessada informa que participou de licitações onde oferecem proposta com custo "0"(zero). Considerando condição descrita no Edital, questionou: Será aceito valor do custo "0" (zero) ou existe, mesmo que em sigilo, um valor que o Tribunal considera como mínimo?

Esclarecimento: Conforme elencado no edital, as propostas com valores inferiores a 50% do estimado podem apresentar indícios de inexequibilidade. Portanto, informo que a proposta com o valor de R$ 0,00 ou abaixo de 50% do estimado não será desclassificada sumariamente, uma vez que será realizada diligência oportunizando que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. A exequibilidade poderá ser demonstrada por meio de apresentação de documento idôneo capaz de evidenciar, por exemplo, os custos envoltos à execução do objeto ou ainda a demonstração da existência de vantagens em executar o contrato pelo preço ofertado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **RAISSA PERES MIRANDA**, **PREGOEIRA**, em 04/04/2024, às 14:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0692680** e o código CRC **E5784DCE**.